



RESOLUÇÃO Nº 010/2022/COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PreviD, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 108, de 27 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores.

R E S O L V E:

I – Da Campanha e do Pleito Eleitoral

Art. 1º. As campanhas dos candidatos inscritos e aptos serão permitidas após a homologação das candidaturas, que deverão ser pautadas pelos princípios éticos e do decoro do serviço público.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro, bem como a inobservância das normas estabelecidas nesta resolução poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator e/ou anulação dos votos se detectado após o pleito.

Art. 2º. A campanha deverá ter, exclusivamente, financiamento de contribuições da comunidade de SEGURADOS e/ou do próprio candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em documento próprio para tal finalidade, e de responsabilidade do candidato a ser mantido por cada um.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao documento de doações, com a respectiva identificação do doador.



§ 3º As contribuições de membros da comunidade dos SEGURADOS terão o limite máximo e individual de até um salário mínimo para cada segurado, independente de sua faixa de renda e vencimento, não podendo o valor total de doações ultrapassar o limite máximo de 3 (três) salários mínimos.

§ 4º No caso de utilização de recursos do próprio candidato, deverá ser utilizado o mesmo limite máximo informado no parágrafo anterior.

§ 5º Não serão permitidas festas ou outras promoções, mesmo que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas.

§ 6º Os candidatos, deverão apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral no PreviD, até às 13h30 do dia anterior à data prevista para eleição, o seu documento de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º O não cumprimento do disposto no item anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

Art. 3º. Não será permitida a utilização dos seguintes instrumentos para a divulgação de candidaturas, sob pena de imediata cassação da candidatura:

I – camisetas e bonés, com a inscrição de nomes ou slogan de candidatos.

II – divulgação através de outdoors.

III – utilização de carros de som ou similares;

IV – Contratação de cabos eleitorais;

V – uso de serviços ou recursos públicos;

VI – Transporte de eleitores para o local de votação;

VII – através da imprensa escrita, veiculando especificamente fotografias, currículo e slogan;



VIII – propaganda em rádios, jornais, internet e televisão, exceto entrevistas e materiais de cunho jornalístico.

§1º Não será permitido a inserção de mensagem de apoio, nos meios de propaganda permitidos, de qualquer partido político, de militante, de agentes políticos envolvidos na vida pública ou quaisquer apoios institucionais oficiais.

§2º A propaganda é de caráter individual, por cargo, não sendo permitida a divulgação de campanha dos candidatos de forma a caracterizar CHAPA.

Art. 4º. Será permitida a propaganda para obtenção de votos através de:

I – panfletos, folders, folhetins, cartazes e banners, que poderão ter fotografias dos candidatos e respectivos currículos e slogans.

II – faixas contendo nomes de candidatos ou respectivos slogans;

III – reuniões abertas ou setoriais, de forma que não atrapalhem o andamento dos trabalhos da administração, e nem que obriguem os segurados a permanecer;

IV – utilização de mídias digitais de caráter pessoal (redes sociais, e-mail's, blogs, etc.);

V – Uso de adesivos em veículos automotores.

Parágrafo único. O candidato poderá utilizar, na sua propaganda, além do nome civil, nome social ou apelido, desde que seja realmente usual e não atente contra os princípios desta Resolução.

Art. 5º. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição.

Parágrafo Único. Entende-se por boca de urna:

I – a distribuição de material de campanha e/ou tentativa de convencimento no local de votação;

II – a presença do candidato por tempo maior do que o necessário para a sua votação, e, a passagem reiteradas vezes, pelo local de votação.



Art. 6º. Serão nomeados dois (02) membros da Comissão Eleitoral para fiscalizar o pleito no dia da eleição.

Art. 7º. Toda propaganda será de responsabilidade dos candidatos, podendo ser responsabilizado pelos excessos, em seu nome cometidos, em toda sua extensão.

Art. 8º. As eleições ocorrerão no auditório do Centro Administrativo Municipal, no dia 06 de abril de 2022, com início às 08:00h e encerramento às 17:00h;

Art. 9º. Os eleitores dos distritos serão informados sobre o horário e local de votação em nova Resolução.

Art. 10º. Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos ao pleito, ficarão à disposição do PreviD no dia da eleição.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 08 de março de 2022

Hélio do Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral